



## Lei nº 958/2025

*Ementa: Revoga a lei nº 482/2001, estabelecendo novas disposições sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contratação temporária por excepcional interesse público passa a ser regulada por esta Lei, ficando revogadas a Lei nº 482/2001.

**Parágrafo único** – ficam caracterizadas como excepcional interesse público, para fim do dispositivo neste artigo, entre outras as seguintes hipóteses:

I – Situações de emergências ou de calamidades ocorridas no território municipal, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Substituições de servidores ocasionais nos serviços públicos, sobretudo nas áreas de educação, saúde e limpeza Pública, imprescindíveis à não interrupção da prestação de serviços;

III - A necessidade de executar obras e serviços, por força da lei, fundo ou convênio, que exija a ampliação do quadro de servidores;

IV - Outras situações em que, comprovadamente, fiquem demonstrados a afetação e os riscos iminentes à população, que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço;

**Art. 2º** - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

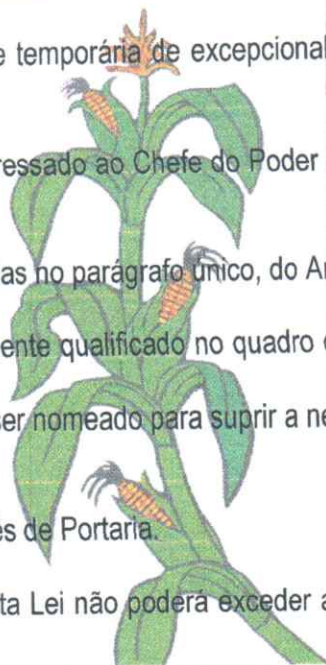
I - Solicitação por escrito do dirigente do órgão interessado ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre:

- a) A configuração de uma das hipóteses relacionadas no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal do Poder Executivo;
- c) Inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir a necessidade de pessoal;

II - Autorização do Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**Art. 3º** - O prazo da contratação efetuada com base nesta Lei não poderá exceder a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** – A recontração, esgotada o prazo máximo previsto neste artigo, somente poderá ocorrer após 06 (seis) meses do término do contrato anterior.



1938

**PUBLICADO**  
Em: 22/09/2025



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**Art. 4º** - O contrato firmado com base nesta Lei será submetido às seguintes regras, além do prazo estabelecido no Art. 3º.

I – Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro pelo tribunal de contas do Estado, a contar da publicação de acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

II – Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial a cessação da situação excepcionalidade;

III – Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidor efetivo que desempenhe atribuições iguais ou assemelhadas;

IV – Recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral da previdência Social (INSS);

V – Findo o contrato, o contratado não terá direito a indenização de espécies alguma.

**Art. 5º** - O instrumento contratual deverá mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, além de observar o disciplinante desta Lei.

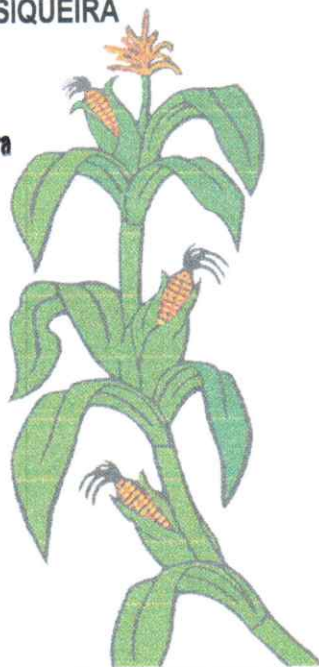
**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especial a Lei nº 482/2001.

Ibimirim (PE), 15 de abril de 2025.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibimirim - PE



1938

**IBIM**

